



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

Diretoria Executiva

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) E A TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO CONTRATADA. Minuta Padrão nº 04/2002, do Decreto n.º 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00064-00003771/2023-27.

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, com sua sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS - Brasília-DF, CEP 70.710-907, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04287092/0001-93, neste ato representada por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 9xxx37 SSP/PI, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 287.xxx.xxx-68, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere a delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução FEPECS n.º 2, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DODF n.º 28, de 09 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede à SIBS, Quadra 03, Conjunto C, Lote 19, 1º Andar -Núcleo Bandeirante - Brasília -DF, CEP 71.736-303, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 32.913.188/0001-55, neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS SOARES CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 042xxxxxx43 DETRAN/DF, na qual consta CI nº MG11xxxx10 SSP-MG e do CPF/MF n.º 013.xxx.xxx-00, com competência estabelecida na procuração emitida em 10/04/2023 (136717763), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo Sei-GDF n.º 00064-00003771/2023-27, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência n.º 5 (134423189), do Edital do pregão eletrônico nº 066/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (134603389), da Ata de Registro de Preço nº 0002/2024 (131683475), da Proposta s/n, de 06 de fevereiro de 2024 (132899215), da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019, da IN 05/2017 - MPOG, e na forma do Decreto Distrital 44.613/2023, conforme Autorização de Adesão a Ata Registro de Preço-ARP - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (136541655) e Ato Autorizativo do Ordenador de Despesas (136662770).

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa (*outsourcing* de impressão), compreendendo alocação de equipamento e impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o controle e operacionalização da

solução, visando a melhoria na execução das atividades desenvolvidas e consequentemente na qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, conforme especificações e condições estabelecidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (134603389), Ata de Registro de Preço nº 0002/2024 (131683475), no Termo de Referência n.º 5 (134423189) e na Proposta s/n, de 06 de fevereiro de 2024 (132899215), que passam a integrar o presente Termo de contrato.

2.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no(s) endereço(s):

2.2.1. UNIDADE I

Local: Edifício Sede - FEPECS;

Horário: De 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h;

Endereço: SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 Edifício FEPECS – CEP: 70710-907 – Asa Norte - Brasília – DF.

2.2.2. UNIDADE II

ESCS - Escola Superior de Ciências da Saúde - Enfermagem;

Horário: De 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h;

Endereço: Quadra 301 - conjunto 04 - Centro Urbano, CEP: 72.300-537 - Samambaia - DF - FEPECS, REF: Próximo ao estádio Joaquim Domingos Roriz.

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quarta – Do Valor, da Repactuação e do Reajuste

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 307.390,08 (trezentos e sete mil trezentos e noventa reais e oito centavos)**, para 48 (quarenta e oito) meses, devendo a importância de **R\$ 76.847,52 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), consoante as declarações da Gerência de Orçamento e Finanças (136617140) e a Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica (136660157).

4.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário da tarifa cotada no valor da Autorização de Adesão a Ata Registro de Preço-ARP - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (136541655).

4.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

4.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 4.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

4.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

4.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

4.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

4.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

4.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

4.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo, ou de dissídio coletivo de trabalho, ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

4.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.10.2. O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

4.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

4.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.12.1 – Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 4.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

4.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

4.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4.18. Do reajuste

4.18.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

4.18.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.203;

II – Programa de Trabalho: 12.126.8202.2557.0085;

III – Natureza da Despesa: 33.90.40-16.

5.2. O empenho inicial é de **R\$ 76.847,52 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2024NE00127** (136747691), emitida em 25/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 (estimativo).

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias

de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/1990);

6.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

6.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

6.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital 34.649/2013.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1. O contrato terá vigência de **48 (quarente e oito) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.1.1. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 7.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.1.5. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

7.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.1.2. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Cláusula Oitava – Das garantias

8.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital subitem 20.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (134603389);

8.2. A garantia para execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital subitem 20.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato, conforme previsão do Edital do item 20.4.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

8.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

9.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

9.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

9.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

9.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

9.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

9.7. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

9.8. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Modelo de Ordem de Serviço - Apêndice V, de acordo com os critérios estabelecidos neste Documento, observando-se o disposto nos art. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

9.9. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

9.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

9.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

9.12. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

9.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

9.14. Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

9.15. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos serviços, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades, ficando a CONTRATANTE, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário;

9.16. Ressarcir integralmente à CONTRATADA as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos de impressão em decorrência de qualquer dano causado comprovadamente por operação indevida nos equipamentos sob sua responsabilidade;

9.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.18. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

10.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE e ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

10.4. Construí obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

10.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

10.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

10.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.8. Disponibilizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.10. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Equipe de Fiscalização do contrato ou instrumento hábil previstos no art. 62, da Lei 8.666/1993;

10.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

10.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento das Solução de Tecnologia da Informação;

10.15. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g”, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 e orientações do Parecer Consultivo nº 650/2020 - PGDF/PGCONS;

10.16. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.17. Manter representação na cidade de Brasília/DF ou RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) durante a execução contratual;

10.18. Renovar no ato de seu vencimento a garantia contratual;

10.19. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e de auditoria e/ou técnicos referentes aos serviços prestados;

- 10.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.21. Providenciar a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço e que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 10.22. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.23. Entregar todos os itens componentes do serviço contratado dentro do prazo pactuado, devidamente instalados e configurados em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;
- 10.24. Fazer diagnóstico das falhas dos serviços contratados, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 10.25. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 10.26. Manter sob suas responsabilidades as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
- 10.27. Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Confidencialidade da Informação. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Confidencialidade da Informação, antes de obter acesso às instalações de operação;
- 10.28. O Termo de Confidencialidade da Informação, nos casos acima citados, deverá conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deve também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho;
- 10.29. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível;
- 10.30. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste;
- 10.31. Realizar as devidas adequações e atualizações nos serviços contratados em consequência de legislação superveniente;
- 10.32. Prover todas as correções e atualizações objetivando a melhoria das funcionalidades do sistemas e equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes do serviço;
- 10.33. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato;
- 10.34. Empregar equipe técnica corretamente dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos e cumprir os cronogramas estabelecidos;
- 10.35. Fornecer equipamentos de impressão e peças novas, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante.
- 10.36. Fornecer todos os insumos e consumíveis (exceto papel), novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos.
- 10.37. Em nenhuma hipótese será admitido que os funcionários da CONTRATADA estejam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual - EPI, requeridos para o desempenho de cada uma das tarefas específicas, caso necessário;
- 10.38. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da CONTRATANTE em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos neste Documento;

- 10.39. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidente no desempenho de cada etapa das funções especificadas;
- 10.40. Realizar todos os testes necessários para a verificação e validação de funcionamento do solução (hardware e software), sendo que a fiscalização e validação serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que acompanhará as rotinas propostas;
- 10.41. Garantir o serviço de suporte à customização, à parametrização e à configuração voltadas à utilização de funcionalidades disponibilizadas na versão apresentada ou em versões superiores do sistema que sejam lançadas durante a vigência do contrato;
- 10.42. Disponibilizar manuais, vídeo, tutorias, documentos e ministrar treinamento aos usuários da solução;
- 10.43. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- 10.44. Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;
- 10.45. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.46. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;
- 10.47. Informar mensalmente à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome completo e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada nos serviços de manutenção a solução contratada, juntamente com o Termo de Credenciamento e Termo de Ciência bem como informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias. Para os casos de desligamento, a empresa deverá apresentar o Termo de Descredenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução e revogação de credenciais de acesso e outros materiais pertencentes a CONTRATANTE e que veio a ter acesso em virtude da contratação;
- 10.48. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.49. Fornecer crachá e uniforme, camisetas ou camisas, de modo a manter seus profissionais em serviço devidamente identificados e uniformizados;
- 10.50. Fiscalizar o uso de crachás e vestuário por parte de seus profissionais;
- 10.51. Fornecer inventário completo de todos os itens que compõe o serviço, assim como todos os planos e documentos técnicos exigidos neste Documento e seus Apêndices, atualizando-os a cada 12 (doze) meses, a contar da data de entrega estipulada neste Documento;
- 10.52. Implementar rigorosamente todos os planos previstos neste Documento;
- 10.53. Realizar atualização, upgrade de versões e releases de todos os softwares escopo desta contratação, mantendo-os sempre na versão mais atual;
- 10.54. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de forma planejada e previamente acordada, objetivando o MÍNIMO de impacto possível sobre os serviços prestados.
- 10.55. Conceder acesso à base de conhecimento do serviço implantado, bem como ao seu repositório de programas contendo correções, atualizações, "drivers", programas de controle, entre outros;
- 10.56. Fornecer todos os materiais complementares (conectores, adaptadores, encaixes, plugs, tomadas, entre outros) que se fizerem necessários à instalação, configuração, customização e operação do objeto licitado;

10.57. Fornecer todos os materiais, equipamentos, aparelhos, insumos, ferramentas, entre outros necessários para o trabalho de seus funcionários. A CONTRATADA deverá obedecer, integralmente, às normas e recomendações em vigor quanto às condições de instalação, alimentação, conectividade, operação, suporte e manutenção dos equipamentos de sua responsabilidade;

10.58. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que venham a ocorrer, desde que por comprovada culpa, durante a vigência do contrato;

10.59. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;

10.60. Manter em bom estado e em perfeito funcionamento todos os materiais, equipamentos e aparelhos de sua responsabilidade, substituindo-os sempre que necessário;

10.61. A CONTRATADA deverá alimentar e manter a documentação das rotinas e confecção dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos neste Documento;

10.62. A CONTRATADA deverá apresentar TODOS os protocolos de solicitação de portabilidade em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, ação que independe de solicitação de ofício da CONTRATANTE;

10.63. Substituir, sem ônus adicional a CONTRATANTE, qualquer equipamento, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede;

10.64. A CONTRATADA deverá manter colaborador(es) especializado(s) on-site nas dependências do Edifício Sede, em horário comercial, de segunda à sexta-feira (exceto feriados);

10.65. Aplicar solução de contorno, para a correta operacionalização dos serviços, nas Unidades com incapacidade na rede de dados;

10.66. Informar formalmente à CONTRATANTE os números de telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados e comunicação com a CONTRATADA;

10.67. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Apêndice VIII;

10.68. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

10.69. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei 8.666, de 21/06/1993;

10.70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

10.71. Cumprir com o disposto na Lei 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

10.72. Cumprir com o disposto na Lei 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei no 6.308/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

10.73. Cumprir com o disposto na Lei 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias; 1.74. Cumprir com o disposto no Decreto

nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

10.75. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

10.76. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

10.75. Caberá à CONTRATADA a instalação do software de gerenciamento e bilhetagem no ambiente virtualizado da CONTRATANTE, que disponibilizará infraestrutura necessária para sua instalação e armazenamento de dados;

10.76. Deverá à CONTRATADA garantir todo o suporte técnico necessário à implementação e sustentação desse durante toda a vigência do CONTRATO.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/1993, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral:

12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste Edital.

12.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

12.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

14.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei 5.061/2013.

14.5. Quando da rescisão do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 14.5, a CONTRATANTE reterá:

a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

b) não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1. A CONTRATANTE, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Nos termos da Lei Distrital 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei 6.308/2019. (conforme o caso)

18.3.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

18.3.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

18.3.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18.3.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

18.3.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

18.4. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

18.5. É vedada a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital 5.061/2013.

18.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Pela Contratada:

MARCUS VINICIUS SOARES CORREA
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

TESTEMUNHA(S):

1. Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.414.481-04
2. Nome/CPF: ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA - CPF: 768.102.673-87



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Correa, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 27/03/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137002119** código CRC= **563E09EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF
Telefone(s): 3449-7886
Sítio - www.fepecs.edu.br